



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.583 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoria: Vereadores Carlos Eduardo Teixeira Cabanez e Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto

Ementa: Dispõe sobre a Instituição, no âmbito do município de Rio das Flores, o Prêmio Vera Brites de Alfabetização Criativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Rio das Flores o "Prêmio Vera Brites de Alfabetização Criativa" destinado a identificar, valorizar e divulgar experiências educativas transformadoras e criativas na alfabetização e na recomposição de aprendizagens, que expressem inovação educacional, tendo como foco o reconhecimento do excelente trabalho dos profissionais da Educação Básica de unidades escolares vinculadas à administração pública municipal de Rio das Flores, às quais se destina essa premiação.

Art. 2º. Serão premiados professores em efetivo exercício nas turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal que desenvolveram práticas criativas e inovadoras nas turmas em que atuam, durante o ano letivo em curso.

Art. 3º. A premiação será dividida em 2 (duas) categorias:

§1º - Práticas de Alfabetização;

§2º - Práticas de Recomposição de aprendizagens.

Art. 4º. Cada Unidade Escolar poderá indicar 1 (um) representante em cada categoria.

Art. 5º. Os representantes de cada Unidade irão apresentar a prática desenvolvida, assim como as evidências da aplicação e os resultados obtidos em evento de Troca de Experiências;

Art. 6º. As práticas apresentadas serão avaliadas por comissão a ser definida em regulamento próprio, sob a coordenação do órgão municipal competente;

Art. 7º. Serão premiados os 1º, 2º e 3º colocados em cada categoria;

Art. 8º. Os vencedores serão homenageados em Sessão solene na Câmara Municipal através de moção de aplausos;

Parágrafo Único - As premiações a serem concedidas aos ganhadores serão definidas em regulamento, conforme critérios e disponibilidade do órgão municipal competente;

Câmara Municipal de Rio das Flores	
Número: 2583	
Lei nº	01
Assinatura:	



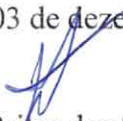
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Art. 9º. O 1º colocado de cada categoria será o representante do município de Rio das Flôres nas etapas Regional e, caso se classifique, também na etapa Estadual do "Prêmio Magda Soares: Transformando vidas pela leitura".

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flôres, 03 de dezembro de 2025.


Diogo Brites dos Santos
Presidente



Carlos Eduardo Teixeira Cabanez
Vice Presidente


Leonardo Elias de Almeida
1º Secretário


Fernando Antônio de Souza
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro 2025.


Rodrigo Santana de Almeida
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio das Flôres	
Número da Lei:	
Lei nº	2583
Folha nº	02
Rubrica:	